



Lei nº 22.250

12 de dezembro de 2024.

Autoriza o Estado do Paraná a realizar operação de aumento do capital social da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A., nas condições e até o valor que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Autoriza o Estado do Paraná, acionista controlador da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. CEASA/PR, nos termos do inciso XX do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, a propor e aprovar o aumento de capital no valor de R\$ 23.200.000,00 (vinte e três milhões e duzentos mil reais).
- § 1º A Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. CEASA/PR passará, a partir do aumento do capital, a contar com capital social de R\$ 56.314.102,00 (cinquenta e seis milhões, trezentos e quatorze mil, e cento e dois reais).
- § 2º O Estado do Paraná deverá deter, no mínimo, a maioria do capital acionário votante.
- **Art. 2º** O art. 30 da Lei nº 20.302 de 31 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 30. Assegura a emissão de Termo de Autorização Remunerada de Uso TARU e Termo de Permissão Remunerada de Uso TPRU, sem necessidade de realização de novo processo licitatório, com prazo estabelecido de cinco anos, aos ocupantes das áreas permanentes da CEASA/PR, que não foram licitadas e que tenham concluído, até o dia 31 de outubro de 2024 o processo de recadastramento e que comprovarem os requisitos abaixo elencados:
 - I atuação nas centrais de abastecimento e mercados da CEASA/PR;
 - II sua regularidade fiscal com o Estado do Paraná, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - III inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - IV inexistência de débito financeiros e divergências cadastrais junto à CEASA/PR, ressalvados aqueles com exigibilidade suspensa.
 - § 1º O ocupante de que trata este artigo deve requerer a regularização da sua atividade no prazo de sessenta dias.
 - § 2º Ocorrendo a necessidade de diligências, a CEASA/PR deve abrir prazo de sessenta dias para serem cumpridas pelo requerente de que trata o §1º deste artigo.





§ 3º O ocupante que não atender ao disposto neste artigo perde o direito ao espaço ocupado.

§ 4º O prazo atual vigente que venceria em 31 de dezembro de 2025 passará a ser válido até 31 de dezembro de 2030 para Empresas devidamente regularizadas e em conformidade com o Regulamento de Mercado da CEASA/PR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 12 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior Governador do Estado

> João Carlos Ortega Chefe da Casa Civil

Prot. 21.753.498-4





Documento: PL701.2024Lei22.250.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Roberto Massa Junior em 12/12/2024 15:41.

Inserido ao protocolo **21.753.498-4** por: **Crislaine Fialkoski** em: 12/12/2024 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual n^{ϱ} 7304/2021.